



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400055398

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173442223163

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

4 Outubro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.452-8	J173442223163	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERSIND  
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E  
TURISMO DE MINAS GERAIS - CNPJ 20.375.162/0001-11 NIRE 31400055398.**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete às 10h00m horas em 3ª (terceira e última convocação), foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária com a presença de somente 12 (doze) cooperados, conforme assinaturas opostas na lista de presença reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária dos cooperados da **COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS - CNPJ 20.375.162/0001-11**, devidamente registrada na JUCEMG em 03/06/2014 sob o nº. NIRE 31400055398, com sede social, à Rua Leopoldino de Oliveira, 700 no bairro Nova Esperança, CEP 31.230-532 em Belo Horizonte/MG. O Senhor Presidente **Carlos Eduardo Campos** deu por aberta a reunião, em seguida pediu o secretario **Thiago Henrique Reis Silva** que fizesse a leitura dos termos da Convocação, conforme publicação do edital de convocação do Jornal O Tempo de Belo Horizonte/MG, na página 23 (vinte e três) publicado em 17 de janeiro de 2017 e comunicado de Circular Interna fixado na sede da cooperativa.

*“O Presidente da Cooperativa, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, caput, do Estatuto Social, convoca seus 400 (quatrocentos) cooperados em pleno gozo de seus direitos e deveres para Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em de 27 de janeiro de 2017, na sede da Cooperativa localizada a Rua Leopoldino de Oliveira, 700 no bairro Nova Esperança, CEP 31.230-532 em Belo Horizonte/MG, às 08:00 horas em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados ou às 09:00 horas em 2ª convocação com a presença de metade mais um de seus associados ou às 10:00 horas em 3ª e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:*

*1- Realização da Assembléia Ordinária Conforme o estatuto e Prestação de contas dos órgãos administrativos acompanhada do parecer do conselho; compreendendo: relatório da gestão, balanço, demonstrativo/destinação ou rateio das sobras apuradas; dos anos: 2014 – 2015 e 2016.*

*2 - Eleição do Conselho Fiscal e a substituição do Vice Presidente ( por motivo de renúncia do cargo) com indicação de nomes por meio de votos.*

*3 – Realização da Assembleia Extraordinária Alteração do Estatuto Social do Art. 1º. Letra (a) o endereço passa a ser a Rua Itarana, 67/A no*

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: contato@nildacontabilidade.com.br**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



*bairro Caiçaras CEP 30.775.180 em Belo Horizonte/MG e a aprovação do Regimento Interno.*

O Presidente Sr. **Carlos Eduardo Campos**, verificando o quorum estatutário, pelas assinaturas apostas na lista de Presença, deu prosseguimento aos trabalhos – colocando em debate e votação a:

**1ª. ORDEM DO DIA** - Realização da Assembléia Ordinária Conforme o estatuto e Prestação de contas dos órgãos administrativos acompanhada do parecer do conselho; compreendendo: relatório da gestão, balanço, demonstrativo/destinação ou rateio das sobras apuradas; dos anos: 2014 – 2015 e 2016.

Infelizmente desde 2015 na última AGO não foram resolvidos os problemas com o antigo responsável pela escrita contábil o Sr. Jose Geraldo Ferreira Marques CPF 771.343.546-87 CRC/MG-63935, no entanto foi apresentado o Balanço de 2014 assinado pelo responsável Luiz Otavio Dias Alves CPF 978.020.186-68 e CRC/MG 77465 onde houve um déficit ( correto sobra) no valor de R\$ 8.037,92 sem as devidas destinação para o FATES 5% e Fundo de Reserva 10%, já no ano de 2015 foi apresentado um balanço assinado pelo Sr. Jose Geraldo Ferreira Marques, CPF 771.343.546-87 CRC/MG-63935, com saldo No Caixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e Banco R\$ 112,90 (cento e doze reais, novena centavos) e uma sobra no valor de R\$ 49.410,70 (quarenta nove mil, quatrocentos dez reais, setenta centavos) sem as devidas destinação para o FATES 5% e Fundo de Reserva 10%, porem o balanço de 2015 não foi encerrada a apuração e existem várias contas viradas, não houve o parecer do Conselho Fiscal destes períodos, não teve o rateio dos cooperados, para suprir futuras contingências, e as devidas destinação para o FATES 5% e Fundo de Reserva 10% do ano de 2014 e 2015 serão feitas posteriormente. Diante do exposto ficou decido que seria melhor aprovar estas contas anteriores para dar prosseguimento da Coopersind, após ser debatido o ocorrido ficou então decido a prestação de contas foi aprovada pela unanimidade.

Em seguida foi esclarecido e debatido sobre a respectiva prestação de contas ano de 2016, em atendimento ao Art. 31- letra a e b do Estatuto Social, onde ficou demonstrado a entrada bruta, com as suas deduções fiscais, custos operacionais, despesas administrativas, fiscal e tributarias, tendo uma perda contábil no exercício de R\$ 34.700,68 (trinta quatro mil, setecentos reais, sessenta oito centavos) não houve a destinação do FATES 5% e Fundo de Reserva 10% devido o exercício ter perda, conforme Art. 54 letra a e b do Estatuto Social. A prestação de contas do ano de 2016 foi aprovada pela unanimidade e pelo Conselho Fiscal, conforme o parecer do respectivo Conselho Fiscal.

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: [contato@nildacontabilidade.com.br](mailto:contato@nildacontabilidade.com.br)**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



Em seguida conforme a 2ª. **ORDEM DO DIA** - Eleição do Conselho Fiscal e a substituição do Vice Presidente (por motivo de renúncia do cargo) com indicação de nomes por meio de votos. Devido ao **Vice-Presidente – Paulo Cesar Domingues**, maior, brasileiro, nascido aos 25/01/1967, divorciado, motorista, portador da CI nº. M-4615302 SSP/MG, e CPF nº. 602.593.616-15, residente e domiciliado à Rua Apere, 67, bairro São Geraldo na Cidade de Belo Horizonte/MG CEP 31.050-620, ter renunciado por motivos particulares, então foi indicado a Cooperado qualificada **Alexandra Marques Silva**, abaixo qualificada para substituir o Vice Presidente, a Diretoria continua composta pelos seguintes cooperados que cumprirão o mandato anos até 27/11/2017:

**Presidente – Carlos Eduardo Campos**, maior brasileiro, nascido aos 14/11/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CI nº. MG-10684180 SSP/MG, e CPF nº. 037.195.466-59, residente e domiciliado à Rua Gurutuba, 700, Bairro Santo André na Cidade de Belo Horizonte/MG CEP. 31.230-210.

**Vice-Presidente – Vice-Presidente – Alexandra Marques Silva**, maior, brasileira, estado civil solteira, nascida aos 07/07/1984, motorista, portadora da CI nº. MG-11937190 expedida pela SSP/MG, e CPF nº. 014.605.126-26, residente e domiciliado à Rua Cândida Maria da Silva Nº. 439, bairro Mantiqueira CEP 31.655-520 cidade de Belo Horizonte/MG.

**Primeiro Secretário - Thiago Henrique Reis Silva**, maior, brasileiro, nascido aos 20/02/1989, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CI nº. MG-14428986 SSP/MG, e CPF nº. 085.299.486-96, residente e domiciliado à Rua Manoel Luiz de Abreu, 49 Bairro Alvorada na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.950-050.

**Segundo Secretario – Antônio Carlos de Paula**, maior, brasileiro, nascido aos 16/11/1962, solteiro, motorista, portador da CI nº. MG-2874435 SSP/MG, e CPF nº. 417.877.656-87, residente e domiciliado à Rua Quiari, 260, Bairro São Geraldo na Cidade de Belo Horizonte CEP. 31.050-590.

**Primeiro Tesoureiro – Helcio Edgard Chacon Riquetti**, maior, brasileiro, nascido aos 01/09/1958, divorciado, motorista, portador da CI nº. M-702648 SSP/MG, e CPF nº. 232.509.686-68, residente e domiciliado à Rua Dos Afonsos, 201/A bairro Nova Vista na Cidade de Belo Horizonte/MG CEP 31.070-470.

**Segundo Tesoureiro – Fátima Ribeiro de Freitas**, maior, brasileira, nascida aos 29/08/1979, solteira, motorista, portador da CI nº. M-7121343 SSP/MG, e CPF nº. 046.009.716-47, residente e domiciliado à Rua Itapeva, nº. 66 - bairro Concórdia na Cidade de Belo Horizonte/MG CEP. 31.110-670, que cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos até 27/11/2017,

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: [contato@nildacontabilidade.com.br](mailto:contato@nildacontabilidade.com.br)**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



Quanto a Eleição do Conselho Fiscal com indicação de nomes por meio de votos; foram debatida e eleita contemporaneamente sendo por unanimidade dos presentes, foram Reeleitos 1/3 (um terço) e eleitos 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal por aclamação os membros do **Conselho Fiscal efetivo** foram reeleitos os seguintes cooperados:

**Dalva Eliana da Mata**, maior, brasileira, nascida aos 18/01/1952, divorciada, motorista, portadora da CI nº. MG-1370434 PC/MG, e CPF nº. 313.422.486-00, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Osvaldo Andrade, 45 AP 101 - Belo Horizonte/MG CEP 30.720-540;

**Ronaldo Alcântara Araújo Filho**, maior, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 03/08/1985, portador da CI 14.025.735 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 077.113.696-03, residente e domiciliado na Rua Refinaria Manguinhos nº 421, Bairro Petrolândia, cidade de Contagem/MG, CEP 32.072-290, e eleito:

**Eduardo Penido Almeida Pinto**, maior, brasileiro, nascido aos 24/05/1965, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CI nº. M-3008286 SSP/MG, e CPF nº. 063.627.058-07, residente e domiciliado à Rua Manuel Joao de Diniz Camargos, °. 486 no bairro Alvorada CEP 32.042-220 na cidade de Contagem;

E para os seus **suplentes** foram eleitos os seguintes cooperados:

**Marcio Bittencourt**, maior, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, nascido aos 30/04/1964, portador da CI M-3144497 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 509.978.236-15, residente e domiciliado Rua Juparanã, Nº. 73, bairro Concordia CEO 31.110-780 em Belo Horizonte MG.

**Carlos Aparecido Viana**, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de Bens, motorista, nascido aos 13/12/1964 portador da CI M-3302141 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 566.456.276-53, residente e domiciliado na Rua Cândida Maria da Silva Nº. 439, bairro Mantiqueira CEP 31.655-520 cidade de Belo Horizonte/MG.

**Rodrigo Guimaraes de Freitas**, maior, brasileiro, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, nascido aos 05/01/1981, portador da CI MG-10643118 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.444.636-11, residente e domiciliada na Rua Do Batismo Nº. 156 bairro Jardim São Jose CEP 30.820-110 cidade de Belo Horizonte/MG.

Devendo haver, anualmente, a renovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Fiscal. Consultados os eleitos declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: [contato@nildacontabilidade.com.br](mailto:contato@nildacontabilidade.com.br)**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e a Diretoria, assumindo a direção dos trabalhos.

E na última ordem do dia a 3ª. – *Realização da Assembleia Extraordinária* Alteração do Estatuto Social do Art. 1º. Letra (a) o endereço passa a ser a Rua Itarana, 67/A no bairro Caiçaras CEP 30.775.180 em Belo Horizonte/MG, e a aprovação do Regimento Interno. Foi lido e debatido a alteração do Estatuto onde foi alterado o endereço para Rua Itarana, 67/A no bairro Caiçaras CEP 30.775.180 em Belo Horizonte/MG foi aprovada pela unanimidade e após a leitura do Regimento Interno, foi aprovada também pela unanimidade.

Não havendo ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a colaboração de todos, dando encerrada a “AGE”.

Eu **Thiago Henrique Reis Silva**, convidado pelo Presidente para secretariar os trabalhos, lavrei a presente Ata, declaro que esta AGO foi lavrada no Livro Próprio, que foi lida, achada e aposta as assinaturas eletrônica conjuntamente com o Presidente conforme abaixo e conforme a lista de presença que fica fazendo parte integrante da mesma, para, posteriormente, ser devidamente registrada na JUCEMG.

**Nomes dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária conforme a Lista de presença:**

Carlos Eduardo Campos  
Alexandra Marques Silva  
Thiago Henrique Reis Silva  
Antônio Carlos de Paula  
Helcio Edgard Chacon Riquetti  
Fátima Ribeiro de Freitas  
Dalva Eliana da Mata  
Ronaldo Alcântara Araújo Filho  
Eduardo Penido Almeida Pinto  
Marcio Bittencourt  
Carlos Aparecido Viana  
Rodrigo Guimaraes de Freitas

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: [contato@nildacontabilidade.com.br](mailto:contato@nildacontabilidade.com.br)**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2017.

**Presidente – Carlos Eduardo Campos**

Maior brasileiro, nascido aos 14/11/1979, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CI nº. MG-10684180 SSP/MG, e CPF nº. 037.195.466-59

**Primeiro Secretário - Thiago Henrique Reis Silva**

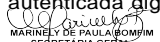
Maior, brasileiro, nascido aos 20/02/1989, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da CI nº. MG-14428986 SSP/MG, e CPF nº. 085.299.486-96

**NILDA CONTABILIDADE: Rua Dr. Euzebio Dias Bicalho, 35 Chácara CEP 32.670-286 Betim /MG**  
**Telefax (31) 3531-4004 Telefone (31) 8555-4004**  
**E-mail: [contato@nildacontabilidade.com.br](mailto:contato@nildacontabilidade.com.br)**  
**WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/42



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

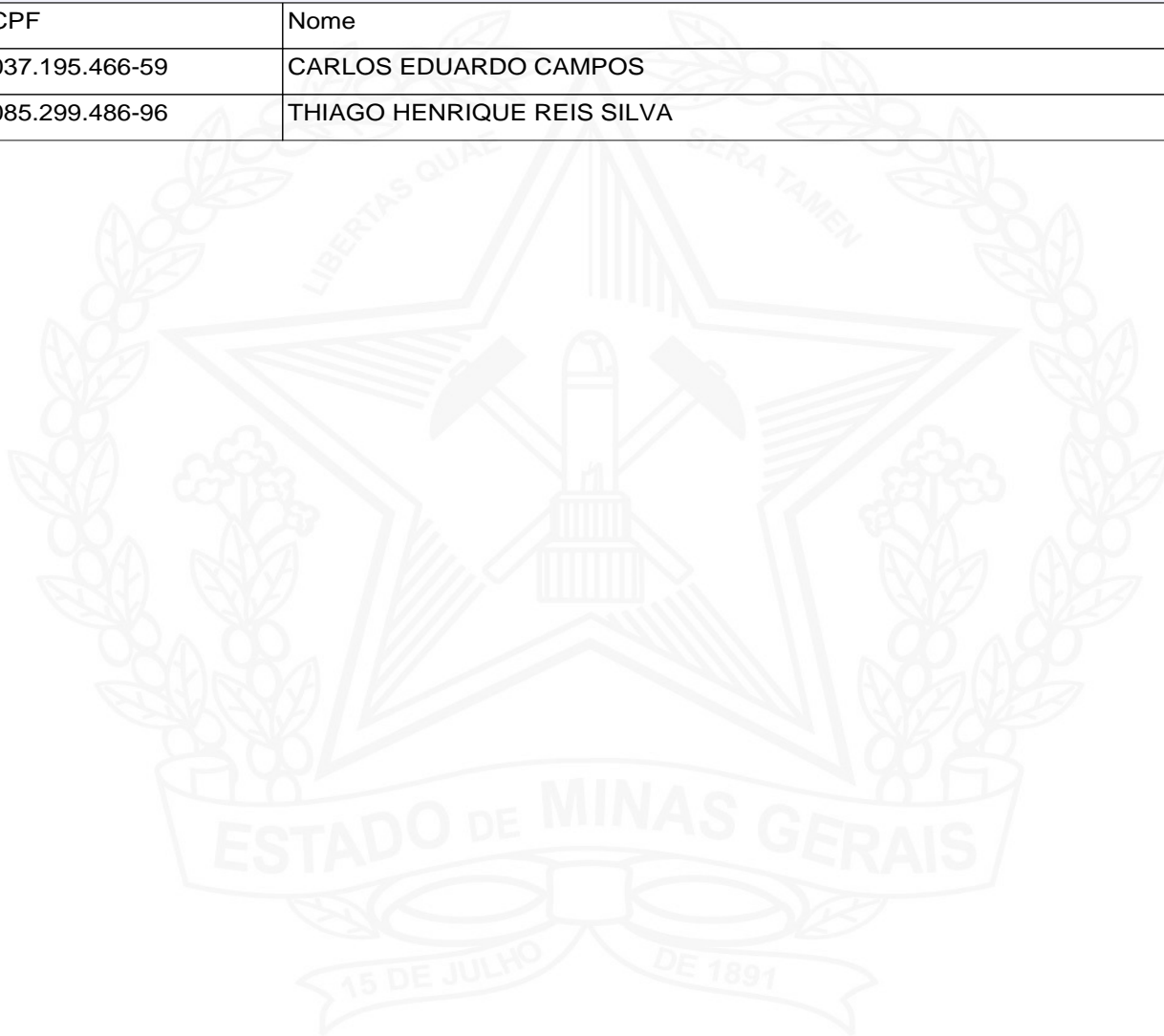
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.452-8	J173442223163	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/42

**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERSIND COOPERATIVA DE  
TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E  
TURISMO DE MINAS GERAIS**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º - COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS - CNPJ 20.375.162/0001-11, devidamente registrada na JUCEMG em 03/06/2014 sob o nº. NIRE 31400055398, está constituída de conformidade com as Leis nº. 5.764 de 16/12/1971 e nº. 10.406 de 10/01/2002.**

**Art. 2º - A sede da COOPERSIND é em Belo Horizonte/MG, sendo a comarca dessa cidade Foro competente para as suas demandas.**

**Art. 3º - Área de atuação, circunscrita a todo território nacional, bem como a todo e qualquer país, caso necessário ao pleno cumprimento dos objetivos.**

**CAPÍTULO II**

**Art. 4º - A união de cooperados em uma Cooperativa constitui a COOPERSIND. Agindo como mandatária desses Cooperados, tem como finalidade prestar serviços de transportes de cargas, passageiros, escolar e turismo.**

**Art. 5º - Os serviços serão executados exclusivamente pelos Cooperados, em áreas de ação determinadas pela COOPERSIND de comum acordo com os contratantes dos seus serviços.**

**Art. 6º - Para o bom funcionamento da COOPERSIND, é indispensável à aceitação de medidas padronizadas, que possibilitem uma administração mais fácil e de constante crescimento, para que o trabalho seja levado a bom termo.**

**Art. 7º - A COOPERSIND será remunerada pelos serviços prestados aos contratantes dos seus serviços conforme ficar determinado nos contratos firmados entre as partes.**

**Art. 8º - Quaisquer reivindicações ou questões entre os Cooperados, ou entre estes e os contratantes dos serviços da COOPERSIND, ou ainda entre os**

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/42

**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

Cooperados e sua Cooperativa somente poderão ser equacionados e discutidos através do Conselho de Administração da **COOPERSIND** e as partes envolvidas.

**Art. 9º** - A **COOPERSIND** promoverá permanentemente assistência e orientação Cooperados.

**Art. 10** - A **COOPERSIND**, responsável através de seus cooperados, pela prestação de serviços conforme disposto no Art. 4º, manterá permanente intercâmbio de interesses e normas, com os contratantes de seus serviços.

### **Do CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE COOPERADOS**

**Art. 11** - A admissão dos cooperados está condicionada a:

- a) Habilitação para o exercício de profissão regulamentada, quando for o caso;
- b) Aceitação dos preceitos legais do Cooperativismo.
- c) À apresentação, por escrito, do pedido de filiação e à assinatura do Termo de Adesão que configura a sua obediência ao Estatuto Social e a este Regimento Interno.

**Art. 12** - O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 13** - Verificadas as declarações constantes da Proposta de Adesão, e aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas no Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente da **COOPERSIND**, assinará o livro de Matrícula de Cooperados.

**Parágrafo único** - No caso de desligamento do cooperado, a taxa de adesão não será devolvida pela **COOPERSIND** somente o valor das quotas-partes previstas no Estatuto Social será devolvido.

**Art. 14** - Satisfeitas as condições do Artigo 13º, o Cooperado adquire direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social e deste Regimento deliberações regularmente aprovados pelas Assembléias Gerais e/ou Conselho de Administração.

**Art. 15** - O Cooperado, ao ser admitido, compromete-se a não atuar em quaisquer atividades que façam concorrência a contratantes da **COOPERSIND**, sob pena de exclusão do quadro de cooperados, conforme preceitua o Capítulo VII – Artigo 29º, § 4º da Lei 5.764.

### **CAPÍTULO IV - DA INTEGRAÇÃO DO COOPERADO**

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 11/42

**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

**Art. 16** - A **COOPERSIND** promoverá Educação Cooperativista aos seus Cooperados por intermédio de programas, que incluem a expedição de periódicos contendo informações sobre a Cooperativa e o movimento cooperativista em geral, bem como cursos, palestras, treinamentos especializados e afins.

**Parágrafo único** - O Sistema Cooperativista tem como ponto de honra, o investimento no próprio Cooperado, razão pela qual a Cooperativa manterá a promoção de encontros sociais, que são necessários e factíveis, para conagraçamento.

**Art. 17** - A **COOPERSIND** estará atenta à promoção de eventos técnicos na sua área de ação, concretizando para isso a sua colaboração e patrocínio com verbas e enviados especiais, no sentido de se apresentar como entidade que atua na área de cursos.

**Art. 18** - O Conselho de Administração providenciará para que o Cooperado receba regularmente as informações indispensáveis ao acompanhamento das atividades da Cooperativa, para que o mesmo se inteire das atividades e da importância da **COOPERSIND**.

#### **CAPÍTULO V - DA FORMA DE TRABALHO DOS COOPERADOS**

**Art. 19** - O Cooperado exercerá suas atividades em área de ação previamente determinada pela **COOPERSIND**, de comum acordo com os contratantes envolvidos.

**Art. 20** - Ao executar o previsto no Artigo 19º e seus Parágrafos, o Cooperado o fará obedecendo às condições previamente pactuadas entre a **COOPERSIND** e os contratantes dos serviços.

#### **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DOS COOPERADOS**

**Art. 21** - Os Cooperados receberão sua produção da **COOPERSIND**, de conformidade com o serviço que hajam prestado aos contratantes e nos termos definidos por este Regimento no máximo em 03 (três) dias úteis após o credito em conta ou a compensação do recebimento do tomador dos serviços.

**Parágrafo único** - A administração da cooperativa repassará a remuneração dos Cooperados a partir do recebimento das remunerações, imediatamente, respeitando-se prazo hábil para o processamento dos documentos.

**Art. 22** - A remuneração que caberá ao Cooperado será resultante do valor bruto recebido dos contratantes deduzida a taxa de administração e mensalidade.

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

**Art. 23** - A taxa de administração estabelecida pelo Conselho de Administração será retida quando do recebimento do valor bruto dos serviços junto aos contratantes e será destinada ao custeio das despesas administrativas e operacionais da **COOPERSIND**, podendo ser alterada a qualquer momento.

**CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO COOPERADO**

**Art. 24** - O Cooperado prestará serviços aos Contratantes nas condições fixadas pela **COOPERSIND**, em seu nome, nos contratos que forem celebrados.

**Art. 25** - Toda vez que houver mudanças de local de trabalho, tal modificação deverá ocorrer de comum acordo com a administração da **COOPERSIND**, para que processe sua substituição se necessário for, sem prejuízo do Contratante.

**Art. 26** - O Cooperado é instrumento preponderante na elevação do padrão de assistência comercial, tendo por dever e obrigação sua participação efetiva do desenvolvimento de consolidação do Sistema Cooperativista, bem como na apresentação de sugestões para a melhoria coletiva.

**Art. 27** - Ao Cooperado caberá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal e moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da **COOPERSIND** e de qualquer de seus contratantes.

**Parágrafo único** - Tal denúncia deverá ser feita por escrito, em caráter ao necessário.

**Art. 28** - O Cooperado fica proibido de cobrar diretamente do Contratante qualquer valor complementar referente ao pagamento de seus serviços.

**Parágrafo único** - O Cooperado poderá perceber, através da **COOPERSIND**, ajuda-de-custo, desde que acordado com o Contratante dos serviços desta.

**Art. 29** - Igualmente, fica o Cooperado proibido de instituir instrumentos ou mecanismos que discriminem a Contratante ou dificultem o livre acesso aos serviços contratados.

**Art. 30** - O Cooperado terá ampla liberdade no exercício de suas atividades profissionais, não podendo a **COOPERSIND** cercear suas iniciativas relativas a condutas técnicas, desde que as mesmas estejam de acordo com a Ética, com as normas contratuais fixadas e a doutrina do Cooperativismo.

**Art. 31** - Fica facultado ao Cooperado o acesso ao seu prontuário na sede da **COOPERSIND**, devendo para isso comunicar sua intenção à administração da mesma.

**§ 1º** É expressamente proibida a sua retirada da Sede da **COOPERSIND**, bem como fazer cópias do mesmo, sem a prévia autorização do Presidente.

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

§ 2º) Tal prontuário será confeccionado tendo como base os relatórios enviados pelos Cooperados à **COOPERSIND**.

§ 3º) A avaliação deste relatório constará de análise e sugestões, e será comunicado ao Cooperado.

**CAPÍTULO VIII – DA ELIMINAÇÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS.**

**Art. 32** - Ocorrendo denúncia formal de irregularidades praticadas por Cooperado(s), o Presidente deverá encaminhá-la à apreciação do Conselho Fiscal num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

**Art. 33** - Consideram-se como principais procedimentos incorretos do Cooperado os fatos que configurem as seguintes hipóteses, além de outras não previsíveis com exatidão:

- a) Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPERSIND** e/ou aos Contratantes dos seus serviços;
- b) Exercício de atividades em sociedade de fins lucrativos, cujos objetivos colidam com os da **COOPERSIND** e do Cooperativismo.
- c) Disposição de não executar as atividades assumidas e determinadas pela **COOPERSIND**.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses previstas nas letras acima, o Cooperado será pré avisado, e terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar justificativas, sob pena de eliminação sumária.

**Art. 34** - Dentro do prazo previsto no artigo 32º, o processo será instaurado com provas pertinentes coletadas pelo Conselho Fiscal ou apresentadas pela entidade denunciante.

**Art. 35** - Poderá ser ainda produzida prova testemunhal, tanto na denúncia como na defesa, ouvindo-se no máximo 3 (três) testemunhas de cada parte.

**Parágrafo único** - O rol de testemunhas do denunciado deverá ser oferecido na defesa, sob pena de preclusão dessa prova.

**Art. 36** - De posse do processo, com todos os seus termos e atos, o Conselho Fiscal emitirá Parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** - O Parecer do Conselho Fiscal será assinado por no mínimo três dos seus membros.

**Art. 37** - Examinado o processo pelo Conselho Fiscal, este elaborará seu Parecer sobre a eliminação ou não do Cooperado, encaminhando-o ao Conselho de Administração.

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

**Art. 38** - De posse do Parecer do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração o discutirá e deliberará quanto ao assunto, comunicando sua definição a todos os envolvidos.

**§ 1º)** Em caso de definição por eliminação, caso o Cooperado eliminado não recorra à Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Processo será encerrado.

**§ 2º)** Caso o Cooperado eliminado recorra à Assembléia Geral Extraordinária, esta será convocada em até 90 (noventa) dias, e a sua condição de Cooperado será mantida até a deliberação final.

**Art. 39** - A AGE, examinando o Processo, com o Parecer do Conselho Fiscal e a decisão do Conselho de Administração, deliberará sobre a matéria, confirmando ou não a eliminação do Cooperado denunciado.

**Art. 40** - A AGE, quando julgar conveniente, poderá determinar o retorno do processo ao Conselho de Administração, para a realização de diligência que melhor elucidem os fatos apresentados.

**Art. 41** - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá obter “vistas” do processo.

**Art. 42** - Deliberada a eliminação do Cooperado pela AGE, o Conselho de Administração elaborará Termo contendo a decisão, encaminhando cópia do mesmo ao interessado.

**Art. 43** - Da decisão contida no Artigo 42º não caberá recurso.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, E CASOS OMISSOS**

**Art. 44** - Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais determinadas a todos os Cooperados.

**Art. 45** - Para um completo arquivo de informações referentes aos Cooperados, deverá ser providenciada pela administração, a elaboração de prontuário do Cooperado, onde constará seu desempenho, bem como sua relação com a Cooperativa.

**Art. 46** - Os casos omissos ou duvidosos desse Regimento serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão.

**Art. 47** - O presente Regimento destina-se a produzir normas de funcionamento da Cooperativa junto aos seus Cooperados e vice-versa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração o seu cumprimento na íntegra.

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



**ASSESSORIA, COSULTORIA & PERICIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG**  
**BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS**

§ 1º) Os Artigos constantes desse Regimento poderão ser alterados por resolução do Conselho de Administração.

§ 2º) As resoluções do Conselho de Administração deverão constar das Atas de suas reuniões.

**Art. 48** - Por determinação expressa em Assembléia Geral, igualmente poderão ser alterados quaisquer Artigos do presente Regimento Interno, seguindo para isso a mesma orientação prevista nos Artigos.

**Art. 49** - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data. Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete. Belo Horizonte MG 27/01/2017.

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 16/42



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

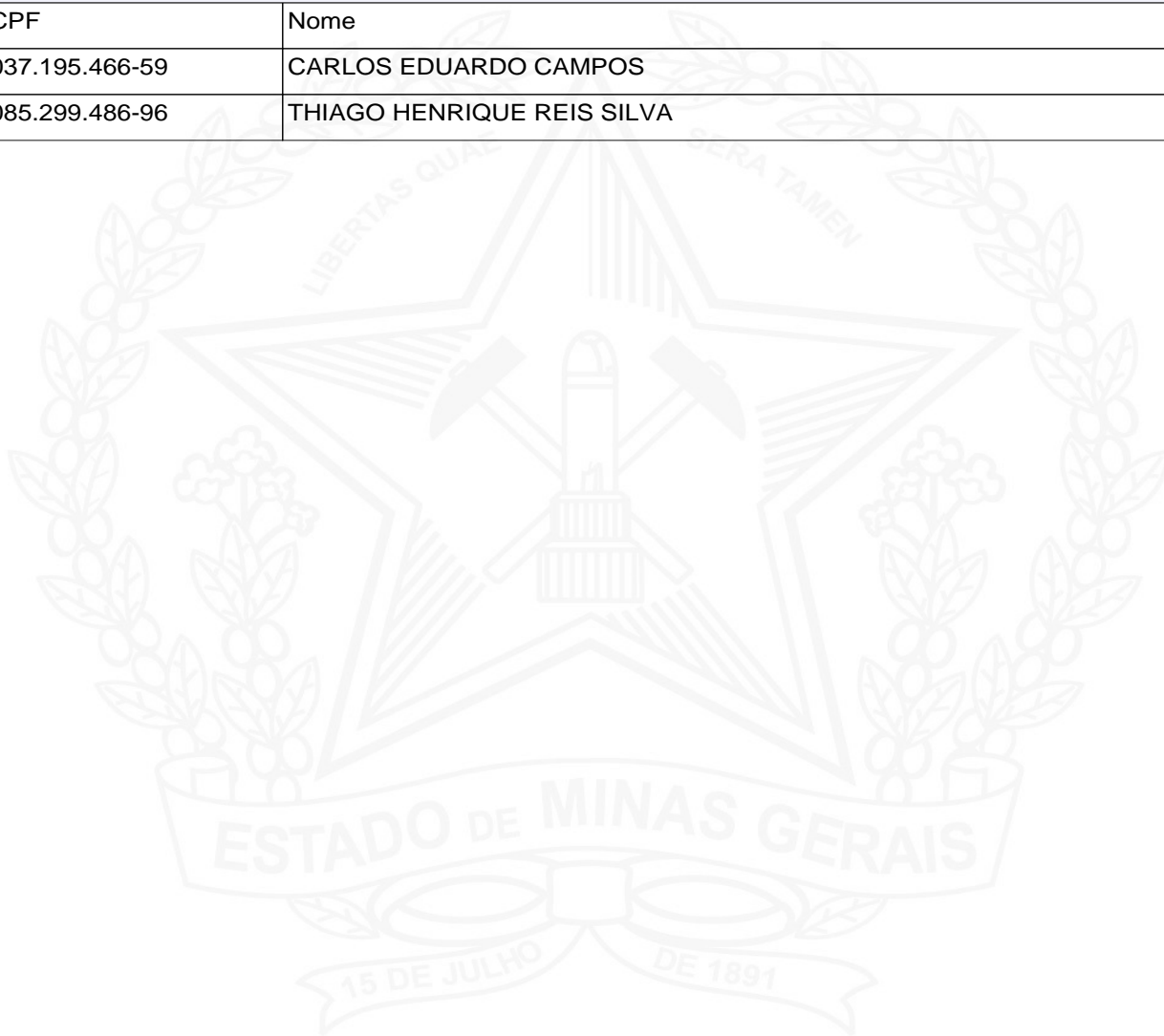
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.452-8	J173442223163	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/42

## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.**

**Art. 1º - COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS**, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída no dia 27 de novembro de 2013, nos termos da Lei 5.764/71, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o endereço passa a ser a Rua Itarana, 67/A no bairro Caiçaras CEP 30.775.180 em Belo Horizonte/MG, e foro jurídico na Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.
- b) A área de admissão de associados limita-se à cidade de Belo Horizonte e regiões circunvizinhos, podendo atuar em todo o território nacional.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** A cooperativa só poderá entrar em funcionamento mediante o registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

### **CAPITULO II**

#### **DOS FINS SOCIAIS E DO OBJETO**

ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS  
NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.  
E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)



**Art. 2º - A COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS** é uma sociedade com estrutura jurídica própria constituída com fundamento na Lei nº 5.764/71, tendo como finalidade à congregação de profissionais autônomos das áreas de serviços de transporte de cargas não perigosas, municipal, intermunicipal exceto mudanças, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, transporte turístico de superfície, transportes de veículos sobre prancha e plataforma, locação de veículos com motorista, transporte de executivos, universitários, traslados, escolares devidamente habilitados no transporte rodoviário, com característica modal e intermodal, que se proponham associar bens e serviços para o exercício de sua atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta de serviços, firmar contratos, cobranças e recebimentos dos mesmos, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade (artigos 4º, inciso VII e 80, da Lei nº 5.764/71).

**Art. 3º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS LTDA - COOPERSIND**, tem por objeto social os serviços de transporte de cargas não perigosas, municipal, intermunicipal exceto mudanças, transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, transporte turístico de superfície, transportes de veículos sobre prancha e plataforma, locação de veículos com motorista, transporte de executivos, universitários, traslados, escolares.

**§ 1º -** No cumprimento de suas finalidades, a sociedade poderá assinar contratos de desmembramento produtivo com pessoas



jurídicas de direito privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto o produto da atividade econômica do conjunto de seus associados.

**§ 2º** - Poderá, também em nome de seus cooperados, realizarem os negócios meios, diretamente ligados à sua finalidade social, para a aquisição de equipamentos, materiais, insumos e etc. colocando o produto desses negócios à disposição de seus associados para possibilitar a estes o cumprimento do objeto da cooperativa.

**§ 3º** - Poderá realizar, na conformidade do parágrafo anterior, negócios meios indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando o produto dos mesmos à disposição dos cooperados, para também, viabilizar a concretização do objeto social.

**§ 4º** - Nos contratos celebrados, a cooperativa agirá de conformidade com sua finalidade de representar os cooperados coletivamente, agindo, como instrumento para que os sócios concretizem o objeto social da cooperativa.

**§ 5º**- Compete, ainda, a sociedade:

**I** - Instalar escritórios regionais, representantes em qualquer local de sua área de atuação.

**II** - Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro ou segundo grau, bem como a empresas não cooperativas dentro dos limites da lei.

**§ 6º** - A sociedade promoverá assistência aos cooperados e seus familiares, de acordo com e as disponibilidades e possibilidades técnicas, na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), nos termos deste estatuto.

**§ 7º** - Promoverá a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.



### CAPÍTULO III

#### DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA:

**Art. 4º** - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade, de condutor de veículos, por conta própria, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetos da entidade.

**Art. 5º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas;

**§ 1º** - Para associar-se, o candidato deverá preliminarmente participar de entrevistas e palestras mostrando as características, direitos e obrigações da associação em cooperativa, preenchendo depois, a proposta e admissão da sociedade.

**§ 2º** - Verificadas as declarações constantes da proposta e registrando o preenchimento dos requisitos legais do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, a Diretoria deliberará sobre o pedido.

**§ 3º** - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará a ficha de matrícula, junto com o representante da cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato de admissão e para a validade desta, o associado subscreverá as quotas-parte do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste estatuto.

**§ 4º** - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da sociedade.

**Art. 6º** - Cumprindo o disposto no art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

**§ 1º** - Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:



- a)** - não tenha operado sob qualquer forma com a cooperativa nos últimos 06(seis) meses;
- b)** - seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até a assembléia que aprovar as contas do ano-social em que tenha sido rescindido o seu contrato.

**Art. 7º** - O associado tem o direito a:

- a)** – participar de todas as atividades que constituem objeto da cooperativa com ela operando na realização de atos cooperativos, em todos os seus setores.
- b)** – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos sociais, respeitando as restrições do § 1º, do artigo 6º;
- c)** – solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis.
- d)** - demitir-se da sociedade.
- e)** - obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, devendo para tanto, formular pedindo por escrito à administração da sociedade.

**Art. 8º** - O associado se obriga a:

- a)** – compor a atividade econômica que constitui objeto da cooperativa, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções dos órgãos sociais, os contratos celebrados.
- b)** - subscrever e realizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, de acordo com o art. 80, da Lei Federal nº 5764/71;
- c)** - cumprir disposições da lei, do estatuto, e das disposições regulamentares da cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da sociedade;
- d)** - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- e)** – concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições legais, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f)** - pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que



realizou com a cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

**g)** – prestar a cooperativa os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe facultou associar-se;

**h)** – destinar à cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida.

**i)** - zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

**j)** - participar ativamente das Assembléias Gerais da cooperativa.

**Art. 9º** - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do Capital Social.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa e perdurará até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

**Art. 10.** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

**Art. 11.** - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, órgão competente, em primeira instância interna, para deliberar o fato.

**Art. 12.** - A diretoria é obrigada a eliminar o cooperado quando este, além dos motivos de direito, se enquadre nas seguintes situações:

**a)**- venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus fins;

**b)**- deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do estatuto ou deliberações tomadas pela cooperativa;

**c)**- passe a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas conflitantes com as finalidades de cooperativa.

**Art. 13.** - A eliminação será decidida pela Diretoria, depois de procedimento interno no qual o implicado tenha liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um “termo de



eliminação”, lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo representante legal da cooperativa.

§ 1º - Cópia autenticada será remetida, no prazo máximo de 30(trinta) dias ao interessado,

§ 2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da datado recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, à Assembléia Geral.

§ 3º - A Diretoria deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira assembléia que for convocada pela cooperativa, qualquer que seja o tipo (ordinária ou extraordinária).

**Art. 14.** - A exclusão do cooperado será feita:

a) por sua morte;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por dissolução da pessoa jurídica associado;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social;

**Parágrafo único.** A responsabilidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela assembléia, do balanço e contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15.** - O capital social da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no livro de matrículas.

§ 3º - As quotas-parte ora subscritas e integralizadas neste ato foram em moeda corrente nacional.

**Art. 16.** - O numero de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá



ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**Art. 17.** - Para o ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 200 (duzentas) quotas-parte do capital.

**Art. 18.** - Para efeito de futuras integralizações das quotas-parte ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral ou em moeda corrente nacional.

**Art. 19.** - A restituição de capital, nos casos de demissão, eliminação e exclusão, só poderá ser efetivada após aprovação, pela Assembléia Geral, do balanço e contas do exercício em que o desligamento tenha ocorrido.

**Parágrafo único.** Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número tal que a restituição do capital por eles integralizado possa afetar a estabilidade econômico-financeira da entidade, a restituição poderá ser realizada, a critério da Assembléia Geral, em prazos idênticos aos das respectivas integralizações.

**Art. 20.** - A cooperativa pagará desde que haja aprovação nesse sentido pela Assembléia Geral Ordinária - juros de até 12% (doze por cento) ao ano, cuja sobre o capital integralizado do cooperado, desde que sejam apuradas sobras no exercício.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21.** - A Assembléia Geral dos associados Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da cooperativa tendo poderes, dentro dos limites e estruturados, para decidir sobre qualquer matéria de interesses da cooperativa, sendo certo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22.** - A convocação de Assembléia Geral será habitualmente realizada pelo Presidente sendo por ele presidida.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral.



§ 2º - 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos poderão convocar à assembléia geral após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

**Art. 23.** - Em qualquer das hipóteses dispostas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez dias) para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

**Parágrafo único.** As três convocações poderão ser feita um edital desde que dele conste expressamente especificado o horário de cada uma delas.

**Art. 24.** - Os editais de convocações das Assembléias Gerais deverão conter:

**a)** – “a denominação da cooperativa e o numero de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ seguida pela expressão “Convocação”.

**b)** – o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, que salvo o motivo justificado, deverá ser sempre na sede social;

**c)** – a seqüência numérica da convocação;

**d)** – a especificação da ordem do dia;

**e)** – o número de cooperados ativos existentes na data da expedição do edital, para efeito do cálculo do “quorum” de instalação; e;

**f)** – assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso da convocação ser feita pelos associados (§ 2º. do art. 22), o edital será assinado no mínimo pelos 04(quatro) primeiros signatários requerentes.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da cooperativa, publicados em jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

**Art. 25.** - O “quorum” mínimo para instalação da assembléia geral é o seguinte:

**I-** 1ª(primeira) convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos cooperados com direitos a voto;

**II-** 2ª (segunda) convocação, com a presença da metade e mais (um) dos cooperados com direito a voto; e,

**III-** 3ª (terceira) e última convocação, com a presença mínima de



10(dez) cooperados.

**Parágrafo único.** O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes do “termo de presença às Assembléias Gerais”, lavrado no livro próprio.

**Art. 26.** - O trabalho das Assembléias Gerais será dirigido pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Primeiro Secretario, por ele convocado.

**Parágrafo único.** Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, o trabalho será dirigido por associado escolhido imediatamente após sua instalação.

**Art. 27.** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais a prestação de contas. Este impedimento, porém, não inibe que os implicados tomem parte nos debates.

**Art. 28.** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos relatórios anuais, balanço e demonstrativos contábeis, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Diretoria e das demais peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos para que o plenário escolha um associado desimpedido para debates e a votação dessa matéria.

**Parágrafo único.** Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros da Diretoria deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Art. 29.** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre constantes do edital de convocação ou indiretamente com eles relacionados.

**Art. 30.** - Observados as explicações dispostas neste estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas pela maioria simples do voto dos cooperados votantes. Cada cooperado terá direito a um voto, sendo vedada a representação.

**§ 1º** - Habitualmente a votação será simbólica e a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas a assembléia poderá optar pelo voto nominal descoberto ou secreto.



**§ 2º** - Nas eleições em que concorram mais de uma chapa, o voto será secreto.

**§ 3º** - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por uma comissão que queiram fazê-lo, sendo assinada também pelo Presidente e o Primeiro Secretário.

**Art. 31.** – A Assembléia Geral Ordinária reúnem-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento de exercício social, competindo-lhe especificamente:

- a)** – deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal.
- b)** – deliberar sobre a destinação das sobras ou a repetição das perdas;
- c)** – eleger e reeleger os ocupantes dos cargos sociais;
- d)** – fixar a produção especial para o exercício dos cargos sociais; e
- e)** – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja no edital de convocação.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas na alínea “a” deste artigo.

**Art. 32.** - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

**§ 1º** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

- a)** – reforma estatutária;
- b)** – fusão incorporação ou desmembramento;
- c)** – mudança do objeto;
- d)** – dissolução da cooperativa e nomeação de liquidantes;
- e)** – deliberar sobre as contas liquidantes.

**§ 2º** - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro.

## CAPÍTULO VI



## DA DIRETORIA

**Art. 33.** - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, com os cargos de: 01(um) Presidente; 01(um) Vice Presidente; 01(um) Primeiro Secretario; 01 (um) Segundo Secretario; 01(um) Primeiro Tesoureiro; e 01 (um) Segundo Tesoureiro todos eleitos para um mandato de 04(quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da Diretoria ficando a critério da Assembléia Geral, ao término de cada período de mandato, a opção pela reeleição conforme os processos eleitorais ainda que concorram mais de uma chapa de cooperados para composição de novos integrantes aos cargos.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria não poderão ter entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuges.

**Art. 34.** - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

**I** – reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**II** – delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

**III** – as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 35.** - Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

**§ 1º** - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

**§ 2º** - Se ficar vago, por prazo superior a 90 (noventa) dias, mais de um cargo da Diretoria, deverá o Presidente(ou um membro restante caso a presidência esteja vaga), convocar a Assembléia para preenchimento, sendo que os substitutos exercerão o cargo até o fim do mandato do seu antecessor.

**Art. 36.** - Perderá automaticamente o cargo aquele que sem justificativa, a critério da Diretoria, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o ano.



**Art. 37.** - Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados destes.

**§ 1º** - No desempenho e suas funções cabe a Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** - estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- b)** - programar as operações e serviços da cooperativa, fixando todas as condições para a sua realização;
- c)** – fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- d)** – contratar e fixar normas para admissão e dentro dos empregados da cooperativa, bem como as normas de disciplina funcional;
- e)** – indicar, o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário da cooperativa e estabelecer o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- f)** – editar as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente, a situação econômica - financeira da cooperativa e o desenvolvimento dos seus negócios e atividades em geral, determinando a elaboração de balanços contábeis mensais e demonstrativos específicos;
- g)** – deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- h)** – decidir sobre a convocação da Assembléia Geral, aprovando a data da sua realização;
- i)** – contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens e constituir mandatários;
- j)** – observar, em toda a sua atuação, o cumprimento da ordem jurídica especialmente das que regem as sociedades cooperativas, a legislação trabalhista;
- k)** – constituir comissões ou comitês de associados transitórios ou permanentes, estes pelo determinadas, tendo poderes para dispor sobre o número de seus membros, bem como designar e destituir os seus imigrantes.

**§ 2º** - Para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, a Diretoria deverá ser previamente autorizada pela Assembléia Geral.

**§ 3º** - A Diretoria poderá, sempre que julgar conveniente, contratar o assessoramento de profissionais especializados, para auxiliar o órgão em questões específicas.



**§ 4º** - Os enunciados legais da Diretoria serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, constituindo a sua consolidação o regimento da cooperativa.

**§ 5º** - A COOPERSIND será representada junto às federações ou centrais de cooperativas, ou junto às sociedades não cooperativas, pelo seu Presidente ou por um substituto legal, com poderes para agir na condição de delegado da cooperativa.

**Art. 38.** - Compete ao Presidente entre outras, as seguintes atribuições;

- a)** – supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b)** – assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes da cooperativa, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- c)** – assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, os contratos demais documentos constitutivos de obrigações;
- d)** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- f)** – apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual, o balanço patrimonial, os demonstrativos de sobras e perdas, o parecer do Conselho Fiscal sobre as referidas contas, bem como os planos de trabalho da Diretoria para o exercício seguinte;
- g)** – representar a cooperativa em juízo ou fora dele.

**Art. 39.** - Compete ao Vice Presidente entre outras, as seguintes atribuições:

- a)**-Substituir o Presidente nos seus impedimentos a 90(noventa) dias.
- b)** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 40.** -Compete ao Primeiro Secretario as seguintes atribuições;

- a)**-Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- b)** -Divulgar e publicar todas as notícias dos interesses da cooperativa.

**Art. 41.**-Compete ao Segundo Secretario as seguintes atribuições;

- a)** - Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- b)** – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretario.

**Art. 42.** - Compete o Primeiro Tesoureiro as seguintes atribuições:



- a)- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos cooperados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da cooperativa;
- b) - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- d) - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- e) - Assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes da cooperativa, em conjunto com o Presidente;
- f) - Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 43.** - Compete o Segundo Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 44.** - A Diretoria poderá baixar instruções e regimentos, subordinados ao presente estatuto, especificando detalhadamente as funções inerentes a cada membro.

**Art. 45.** - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da sociedade, mas, se procederem culposamente, responderão solidariamente pelos seus atos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos cooperados eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 01(um) ano, sendo obrigatória, ao término, a renovação de 2/3(dois terços) dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.



**Art. 47.** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01(uma) vez por bimestre. Reúne-se, também, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**§ 1º** - Na primeira reunião, quando da posse, o conselho Fiscal escolherá entre seus membros titulares, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, assim como um secretário.

**§ 2º** - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou por determinação de Assembléia Geral.

**§ 3º** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, inclusive entre os suplentes.

**§ 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio e que, lida e aprovada, deverá ser assinada, ao final de cada reunião, pelos 03 (três) membros presentes.

**Art. 48.** - Ocorrendo 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria poderá convocar Assembléia Geral para o seu preenchimento.

**Art. 49.** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** – conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com planos e decisões da Diretoria;
- b)** – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c)** – examinar se os montantes das despesas e inversões estão realmentede conformidade com os planos da Diretoria;
- d)** – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, e se correspondem às conveniências econômico – financeiras da cooperativa;
- e)** – certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos na sua composição;



f) – apurar se o recebimento e repasse dos créditos dos cooperados é feito com regularidade, e se os compromissos da cooperativa estão sendo atendidos pontualmente;

g) - apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e trabalhistas da cooperativa e se existem problemas com os empregados;

h) – analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, e assim também o balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo o seu parecer para ser submetido à Assembléia Geral;

i) – convocar a Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, quando necessário, requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DO BALANÇO GERAL DAS SOBRAS E PERDAS DOS FUNDOS

**Art. 50.** - O balanço geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ao e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

**Parágrafo único.** O exercício social será fixado de acordo com o calendário civil, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 51.** - A despesa da sociedade será coberta pelos cooperados, apurando se o percentual de cada um de acordo com a proporcionalidade da fruição dos serviços da cooperativa durante o exercício findo.

**Art.52.** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais mínimos para os fundos legais (10% para o fundo de reserva e 5% para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), serão rateadas entre os cooperados em percentuais proporcionais diretamente às operações que houverem realizado com a cooperativa. A Assembléia poderá decidir sobre sua destinação, respeitando-se, porém, em qualquer circunstância, a proporcionalidade do inciso VII do art.4º, da lei nº 5764/71.

**Art. 53.** - O registro de prejuízo no exercício demonstrará que, durante o exercício, a cooperativa atribui valor referencial ao



produto ou à produção dos cooperados superior ao objeto da contratação. Esse resultado, que consistirá na perda do exercício, será apurado em balanço, sendo coberto pelos associados na forma prescrita no “caput” do art. 89, da lei nº 5.764/71, caso o saldo do fundo de reserva seja insuficiente.

**Art. 54.** - A Cooperativa constituirá obrigatoriamente os seguintes fundos:

**a)** - De Reserva, destinado a reparar perdas eventuais de qualquer natureza, que será constituído, no mínimo, por 10%(dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

**b)** – FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, empregados da Cooperativa e familiares de ambos, que serão constituídos, no mínimo, por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

**§ 1º** - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, objeto do FATES, poderão ser realizados por intermédio de convênios com entidades e, no caso de dissolução e liquidação da sociedade, seus saldos terão destinação aprovada pela Assembléia Geral.

**§ 2º** - O Fundo de Reserva e o FATES (fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, são indivisíveis entre os associados, ainda em caso de dissolução da cooperativa.

**Art. 55.** - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

**Art. 56.** - Além dos percentuais fixados no art. 54, revertem em favor do:

**I-** Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos e, os auxílios, legados e doações sem destinação especial;

**II-** FATES, os resultados das operações com não cooperados, os resultados positivos da cooperativa em sociedades não cooperativas, os auxílios, legados e doações.

## CAPÍTULO IX

### DOS LIVROS DA COOPERATIVA

**Art. 57.** - A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

**ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EM COOPERATIVAS**  
**NILDA LUIZ MARQUES CRC 064314/MG TELEFAX (031) 3531-4004 TEL. (031) 98555-4004.**  
**E-MAIL: [CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR](mailto:CONTATO@NILDACONTABILIDADE.COM.BR) - [WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR](http://WWW.NILDACONTABILIDADE.COM.BR)**



- I- Matrícula;
- II- Presença de cooperados às assembléias gerais;
- III- Atas de assembléias gerais dos cooperados;
- IV- Atas das reuniões do conselho fiscal;
- V- Atas das reuniões da Diretoria;
- VI- Os livros fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de folhas soltas, para substituir os livros acima mencionados.

**Art. 58.** - No livro de matrícula os associados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) – o nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) – a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;

**Parágrafo único.** Será criado um livro com a conta corrente, com todo o movimento das quotas-parte do capital social de cada cooperado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 59.** - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando:

- a) – devido a alteração da forma jurídica;
- b) – quando o seu número de associados se reduzirem a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto Social, salvo se até a realização da Assembléia Geral subsequente, em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- c) – pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.
- d) - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o numero de 20 (vinte), não se disponham assegurar a sua continuação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo uma ou mais das hipóteses acima, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para formalizar a dissolução. Não sendo convocada a Assembléia, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.



**Art. 60.** - A dissolução voluntária será deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos cooperados em condições de votar.

**Art. 61.** - Em quaisquer das circunstâncias de dissolução (direta e indireta), a Assembléia Geral Extraordinária nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal específico de 03 (três) membros para proceder a sua liquidação, podendo a nomeação recair em pessoas a margem do quadro de cooperados.

**Art. 62.** - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 63.** - São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na cooperativa, os que estiverem impedidos por lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 64.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2017.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

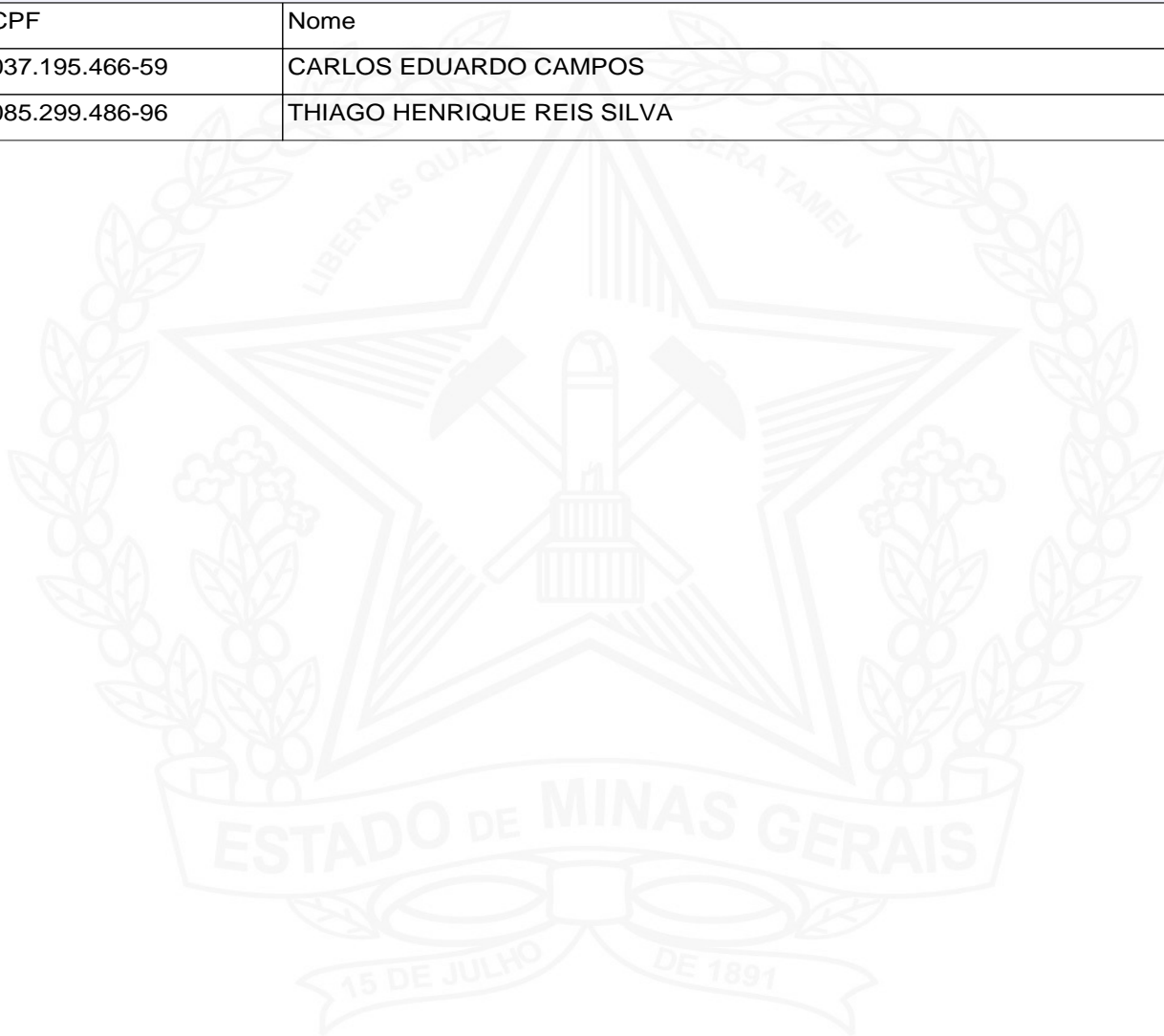
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.452-8	J173442223163	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da **COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS** - CNPJ 20.375.162/0001-11, devidamente registrada na JUCEMG em 03/06/2014 sob o nº. NIRE 31400055398, com sede social, à Rua Leopoldino de Oliveira, 700 no bairro Nova Esperança, CEP 31.230-532 em Belo Horizonte/MG.

Reunidos para analisar e dar o parecer sobre o Balanço Anual, Demonstrações Financeiras e das Contas Sobras ou Perdas Acumuladas, referente ao exercício encerrado em 31/12/2016, declaram para os devidos fins que examinaram as contas, inspecionaram os livros ordem e correto.

Assim sendo se pronunciam pela aprovação do Balanço e das Demonstrações ora apresentadas.

Betim MG, 25 de janeiro de 2017.

*Dycentata*

*Dalton Estanar da Costa*

Conselheiro Efetivo

*Wellyson Maciel Filho*

*Welson Maciel Filho*

Conselheiro Efetivo

*Xag 7114*

Conselheiro Efetivo

*Monaldo Alcantara, Augusto Filho*





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

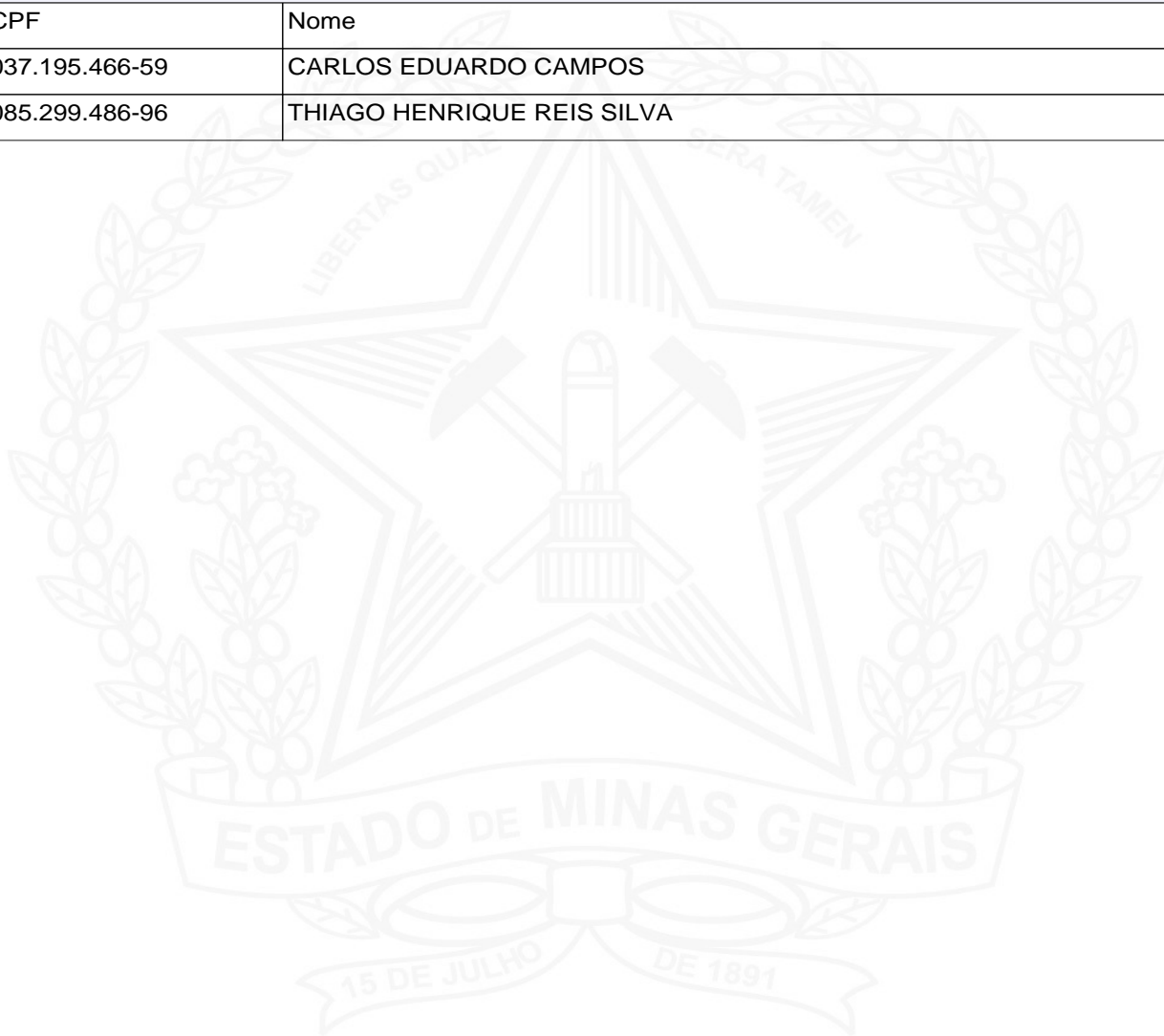
## Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/408.452-8	J173442223163	22/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, de nire 3140005539-8 e protocolado sob o número 17/408.452-8 em 22/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6350028, em 16/11/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.195.466-59	CARLOS EDUARDO CAMPOS
085.299.486-96	THIAGO HENRIQUE REIS SILVA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 16 de Novembro de 2017





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 16 de Novembro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6350028 em 16/11/2017 da Empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS, Nire 31400055398 e protocolo 174084528 - 22/08/2017. Autenticação: 19DCF16B953C97926E1728986C492F921D1B6719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/408.452-8 e o código de segurança rDUI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/42